



Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 10h00 foi instalada a Comissão Disciplinar presidida pelo Administrador na forma estabelecida pelo Estatuto Social para julgamento dos associados **Carlos Alberto de Oliveira Junior, Carlos Alberto de Oliveira e José Coriolano Carrião Garcia**. Antes da leitura do edital, instalou-se pequena discussão iniciada pelo associado José Luiz, que não ostentava a condição de sócio pleno e insistia em permanecer no recinto, assim como o associado honorário Hugo. Depois de vários apartes, e de o Administrador ter convocado a massa a se manifestar sob pena de não prosseguir com os trabalhos, os referidos associados deixaram o recinto e os trabalhos puderam prosseguir. Lido o edital de convocação, o associado Caio Machado Nunes pediu a juntada ao ato de quatro instrumentos de mandato firmados pelos associados Christian de Abreu Cardoso, Manolo Alvares Fernandes, Dalton Alves Cassiano e Márcio Cristiano Carneiro Sobral. O Administrador invocou questão de ordem porque os referidos instrumentos de mandato não foram submetidos ao reconhecimento da secretária, todavia, para que não se alegasse parcialidade do Administrador na condução do ato, apesar da entidade estar sendo gerida há 4 (quatro) anos sem uso de procurações, como está previsto sua validade no Estatuto Social, submeteu os referidos instrumentos de mandato ao crivo da secretária Maria Celeste, presente à mesa, que reconheceu as referidas assinaturas por semelhança. Desta forma, a composição da comissão disciplinar alcançou 46 (quarenta e seis) votos. Para melhor organização dos trabalhos, o Administrador requereu a inscrição de associados para organizar as falas com 2 (dois) minutos cada. Se inscreveram para falar na seguinte ordem: Bianchi, Ghaio, Marcos, Alexandre Glória, Edilson, Eduardo, Reginaldo, Rosan, Leandro, Caio, Fernando, Wallace, Flávio e Wissan. Assim, depois da leitura pelo Administrador dos dispositivos do Estatuto Social, (artigo 18 letras “a”, “b”, “e” e 20 letras “a”, “b”, “c”, “f”, “g”), prosseguiu-se com a oitiva do associado Carlos Alberto de Oliveira Junior que apresentou sua defesa oral em face dos fatos a ele imputados. De início esclareceu que não teve a intenção de ofender ninguém, que pede desculpas a quem eventualmente se sentiu ofendido, que apenas deu sua opinião num grupo fechado de Whatsapp, que entende que o Administrador deveria tê-lo chamado em particular para esclarecer ao invés de registrar a ocorrência, que mantém sua opinião em relação ao que entende como má administração do clube, todavia, critica que não comparece nas assembleias e não dá sua opinião, enfatizando que “depois não adianta reclamar”, mas que jamais foi sua intenção difamar a entidade e ou seus participantes. Que no seu entendimento o clube é muito caro e nada oferece, dizendo que já teve que “fazer vaquinha” para comprar caneta e água, momento em que foi esclarecido pelos demais presentes que tal situação se referia ao voo duplo que não guarda nenhuma relação administrativa com a secretaria da entidade. Terminada sua defesa, sem testemunhas e ou demais provas a serem colhidas, foi encerrada a instrução do ato e o associado retirou-se do recinto para deliberação dos associados inscritos. **Finda a manifestação dos inscritos, passou-se à votação e por maioria de votos ((27 (vinte e sete))) votos, o associado foi absolvido.** Em prosseguimento passou-se a oitiva do associado Carlos Alberto de Oliveira, quando o associado Caio Nunes suscitou questão de ordem postulando que o associado pudesse estar presente quando da manifestação dos associados, o que foi acatado pelo Administrador em homenagem ao princípio da ampla defesa. Assim, depois da leitura pelo Administrador dos dispositivos do Estatuto Social em tese violados, (artigo 18 letras “a”, “b”, “e” e 20 letras “a”, “b”, “c”, “f”, “g”), o associado Carlos Alberto de Oliveira apresentou sua defesa oral, dizendo que no dia dos fatos não teria desferido nenhum xingamento, que não teria levantado sua voz na rampa, que apenas foi defender seu filho, sem saber ao certo o que acontecia no momento, que entende que a rampa está infestada de fofoqueiros, que reconhece que possui desafetos citando nominalmente o associado Wissan e o associado Flávio, presentes na assembleia. Nesse momento o associado Reginaldo (Baratta)



pediu a palavra e disse que se ele ou seu filho tivessem algo contra sua pessoa, que ele (Reginaldo) pedia desculpas para que pudessem prosseguir no desempenho de suas atividades de forma pacífica, o que foi aplaudido pelos presentes. Os mesmos associados inscritos anteriormente fizeram o uso de seu tempo para defender seus pontos de vista, incluindo seu filho Carlos Alberto de Oliveira Junior. Terminada sua defesa, sem testemunhas e ou demais provas a serem colhidas, foi encerrada a instrução do ato e o associado retirou-se do recinto para deliberação dos associados. **Passou-se à votação e por maioria de votos ((27 (vinte e sete))) votos, o associado foi absolvido. Em relação ao associado José Coriolano Carrião Garcia, o queixoso Carlos Alberto de Oliveira retirou a queixa motivo pelo qual o procedimento disciplinar não foi levado ao plenário para votação.**

- **Certificando-se de que ninguém mais queria fazer uso da palavra o Administrador encerrou a sessão às 12h35.**
- Fica registrado, todavia, que depois de encerrada a assembléia, vários associados se aproximaram da mesa para questionar a forma de votação, que foi estritamente técnica no entendimento de alguns associados, quando o Administrador lhes explicou que no seu entendimento não havia outro método de condução dos trabalhos, inclusive para não gerar questionamento de eventual parcialidade por parte do Administrador no momento mais crucial do ato, porque a primeira pergunta deve ser sempre se absolve, e, caso não se absolve, passar-se-ia á dosimetria da pena, também por votação, que pode ir de uma simples advertência até a demissão por justa causa, colhendo a impressão de muitos associados de que eles entenderam que estavam votando apenas para expulsar ou não expulsar, quando o associado Aníbal sugeriu ao Administrador que numa próxima oportunidade fosse modificada a forma de votação, e que ao invés de perguntar se absolve ou condena, porque a maioria dos associados não entendeu a especificidade técnica da pergunta, que deveria ser colocado de uma só vez as opções de absolver, advertir, suspender ou demitir por justa causa, porque dessa forma ficaria mais claro para os associados que poderiam deliberar sem medo de fugir de suas convicções pessoais.
- Fica também registrado que ao final dos trabalhos o associado Carlos Alberto de Oliveira se aproximou da mesa para dizer que não teria sido necessário e ou justo a exposição ao constrangimento, por parte do Administrador, em apresentar ao plenário a relação e número de sua ocorrências registradas no clube, quando foi esclarecido que era sim necessário informar aos presentes o número de ocorrências porque tal fato pode servir como balizamento de eventual condenação em caso de reincidência.

Frederico de Mello Allende Toledo

Diretor da Comissão Disciplinar